



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº1.129/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º - Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Terra Nova do Norte.

§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do Conselho serão previstos em rubrica própria, junto a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir da proposição do próprio Conselho.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, formulada pelo Conselho, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III - propor diretrizes para conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais, observando a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental o município de Terra Nova do Norte, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Terra Nova do Norte, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, quanto à observação da legislação ambiental;

IX - manter intercâmbio, convênios, contratos e acordos com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

X - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XI - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo a concessão de licença ambiental e empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos aos órgãos competentes das demais esferas do governo;

XII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Meio Ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

XIII - deliberar e solicitar sobre o parecer e suporte técnico complementar do órgão ambiental competente, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental;

XIV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVI - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XVIII - decidir sobre a concessão das licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

IX - decidir, juntamente com o órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX - elaborar seu Regime Interno;

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 5º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo conselho.

Parágrafo Único: Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CONAMA.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares;

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria por mais simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período da representação, conforme regulamentado no regimento interno;

§ 3º - O mandato de Conselheiro será de 2 (Dois) anos, sendo admitida sua recondução;

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 7º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará ao conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º - O Conselho poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão;

§ 2º - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o Conselho poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 9º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 11 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será integrado de forma paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I - um presidente que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - um representante do Ministério Público do Estado;

VIII - dois representantes de associações de moradores, sendo, um da zona rural e um da zona urbana, do Município de Terra Nova do Norte;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores, com sede em Terra Nova do Norte;

X - um representante de segmento, sendo associação comercial e/ou industrial;

XI - um representante de Universidades ou Escolas comprometido com a questão ambiental.

XII- um representante de Associação ou cooperativa de agricultores familiares.

§ 1º - Todas as instituições que compõe o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

CAPITULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com objetivo de captar recursos aplicados para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 13. Constituem receitas do fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de multas previstas em lei;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 - No prazo de até noventa dias, contando da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 16 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 17 - No prazo de 12 (doze) meses, contando da data da instalação do conselho, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar ao conselho, proposta de Lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente, que após apreciação, encaminhará à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 18 - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 19 - O mandato dos membros do CMMA será de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 20 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 976/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal